

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM**

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a estabelecer a forma de eleição dos representantes dos/as docentes e estudantes do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designada por ESES, nos termos do estipulado nos Estatutos da ESES e do presente Regulamento do Conselho Pedagógico.

Luís António Pinheiro
Presidente do Conselho Pedagógico
27/04/2011

Luís António Pinheiro
Presidente do Conselho Pedagógico

Artigo 2º

Composição

1. Compõem o Conselho Pedagógico docentes e estudantes, sendo que os/as estudantes, em número de dois membros, representam cada um dos cursos da ESES que tenha a duração mínima de dois semestres e conferente de graus académicos.
2. Tem assento ainda no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, um/a representante da Associação de Estudantes.
3. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.
4. A representação dos/as docentes é parcialmente assegurada, por inerência, pelos Coordenadores ou Coordenadoras dos cursos conferentes de graus académicos, sendo os restantes elementos docentes eleitos/as nos termos do artigo n.º 3 do artigo 63º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, do artigo 25º dos Estatutos da ESES e do presente regulamento.

Artigo 3º

Eleição

1. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os/as docentes e os/as estudantes, com exceção dos Coordenadores ou Coordenadoras de curso, que integram o Conselho por inerência.
2. São eleitos tantos docentes efetivos quantos os cursos em funcionamento na ESES e igual número de suplentes.
3. As eleições realizam-se através de listas de candidatos, sendo que para os/as estudantes as listas são apresentadas por curso ou, na sua ausência, através de votação nominal, sendo elegíveis todos os elementos do respetivo corpo que não declarem previamente a sua indisponibilidade.
4. Quando um curso funciona em regime diurno e pós-laboral, a representação deve ser preferencialmente assegurada por um estudante de cada regime.
5. O mandato dos/as docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, e o dos/as estudantes é de dois anos, podendo qualquer deles ou delas ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral

1. No corpo dos/as docentes são eleitores/as e elegíveis todos os docentes da ESES que exerçam funções em regime de tempo integral.
2. No corpo dos/as estudantes são eleitores/as e elegíveis todos os/as estudantes que se encontrem matriculados e inscritos na ESES nos cursos da ESES que tenham a duração mínima de dois semestres e conferente de graus académicos.
3. Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos números anteriores deste artigo, se encontrem em situação de elegibilidade em relação aos dois dos corpos previstos no artigo 2º, devem optar apenas por um dos corpos, constando tal opção em declaração escrita que deve dar entrada nos serviços administrativos até 3 dias após a afixação dos cadernos eleitorais, ou seja, durante o período de reclamação dos cadernos eleitorais, devendo passar a constar apenas nos cadernos eleitorais do corpo pelo qual tenha optado.

Artigo 5º
Processo eleitoral

1. É da responsabilidade do/a Diretor/a da ESES:
 - a) Aprovar o Regulamento Eleitoral, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - b) Marcar as eleições, definindo o local e horário em que deve decorrer a votação procedendo à sua divulgação;
 - c) Estabelecer e proceder à divulgação do caderno eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais;
 - e) Receber as listas candidatas e encaminhá-las para a Mesa Eleitoral;
 - f) Enviar os resultados da eleição, bem como a ata da mesma, para homologação, ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.
2. A marcação de eleições faz-se com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativos ao dia da eleição.
3. O ato eleitoral é presidido por uma Mesa Eleitoral nomeada pelo/a Presidente do Conselho Pedagógico.
4. Os resultados da eleição são afixados imediatamente após o ato eleitoral.

Artigo 6º
Cadernos eleitorais

1. O/A Diretor/a da ESES deve diligenciar para que, até 5 dias após a marcação de eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos/as docentes e estudantes da ESES.
2. No caso dos/as docentes, os eleitores/as devem ser identificados pelo nome completo e agrupados em função da categoria de que são detentores, por ordem alfabética.
3. No caso dos/as estudantes, os eleitores/as devem ser identificados pelo nome completo e agrupados por curso, por ordem alfabética.
4. As reclamações por erros e omissões são dirigidas ao Diretor da ESES e devem dar entrada nos serviços administrativos da ESES até quarenta e oito horas após a fixação dos cadernos eleitorais.
5. As reclamações são analisadas e decididas no prazo de quarenta e oito horas pelo/a Diretor/a da ESES.
6. Decididas as reclamações serão afixados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7º
Mesa eleitoral

1. A Mesa Eleitoral é constituída por três membros efetivos e três membros suplentes, Presidente e Vogais nomeados pelo/a Presidente do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral é um/a docente e os dois Vogais serão outro/a docente e um/a estudante.
3. Os membros efetivos e suplentes da Mesa Eleitoral não podem integrar as listas concorrentes à eleição.
4. Compete à Mesa Eleitoral:
 - a) Verificar e deliberar sobre as candidaturas;
 - b) Publicar o Edital incluindo as listas admitidas, com indicação das letras atribuídas, bem como as listas excluídas, com indicação da respetiva fundamentação;
 - c) Zelar pela verificação dos princípios de liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
 - d) Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - e) Receber as reclamações relativas ao processo eleitoral e deliberar sobre elas no prazo de 24 horas;
 - f) Presidir ao ato eleitoral;
 - g) Proceder, após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e ao apuramento da votação e à elaboração da respetiva ata;
 - h) Publicar o Edital com os resultados da eleição;
 - i) Providenciar, até ao dia útil seguinte à realização da votação, a entrega ao/à Diretor/a da ESES da ata referida na alínea h), bem como os boletins com os votos expressos, em envelope fechado, e os cadernos eleitorais escrutinados;
 - j) Receber da Associação de Estudantes a indicação do representante desta no Conselho Pedagógico;
 - k) Decidir sobre todas as questões omissas neste regulamento.
5. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos e elabora-se uma ata assinada pelos membros da Mesa Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Hora de abertura e encerramento da reunião da Mesa Eleitoral;
 - b) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral;
 - c) As deliberações assumidas pela Mesa Eleitoral;

- d) O número total de eleitores/as e de votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos. Na ausência de listas, o nome dos/as docentes eleitos e o nome dos/as estudantes eleitos por curso, bem como a lista de suplentes devidamente ordenada;
- f) O nome do/a representante da Associação de Estudantes no Conselho Pedagógico;
- g) Quaisquer ocorrências que a Mesa Eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 8º

Candidaturas

1. As listas de candidatura à eleição para cada um dos corpos devem dar entrada nos serviços administrativos até ao 20.º dia anterior à data das eleições, dentro de um envelope fechado, sendo emitido o respetivo recibo com anotação da data e hora.
2. As listas de candidatura à eleição para cada um dos corpos devem ser entregues à Mesa eleitoral para verificação de conformidade, no dia seguinte ao terminus do prazo de aceitação de candidaturas.
3. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, a Mesa Eleitoral notifica, de imediato, as listas de candidatura, tendo estas um prazo de vinte e quatro horas para suprirem as insuficiências ou irregularidades.
4. As listas de candidatos devem conter um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo, cumprindo os artigos 2º e 3º do presente regulamento. No corpo de docentes, a lista de candidatos deve apresentar elementos suplentes em igual número de elementos efetivos e no corpo dos alunos, para cada curso, a lista de candidatos deve conter a indicação de 3 elementos suplentes.
5. As listas são assinadas pelos candidatos, devendo conter o nome completo. No caso dos/as estudantes devem ainda conter a indicação do curso, ano e turma em que cada elemento está inscrito, e ainda a natureza, efetiva ou suplente de cada elemento.
6. Não pode haver candidatos por mais de uma lista;
7. Depois de aceites, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
8. A Mesa eleitoral deve atribuir a cada lista de candidatura uma letra correspondente à ordem de entrada das candidaturas para cada corpo.

9. As listas candidatas à eleição podem indicar um elemento que as representa, junto da mesa de voto, para efeitos de acompanhamento do escrutínio.

Artigo 9º

Ausência de candidaturas

1. Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade e que constem nos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Ato eleitoral

1. Os boletins de voto são elaborados pela Mesa Eleitoral com dimensões iguais e impressos em papel de cores distintas por corpos (e curso), com a identificação do corpo a que se referem e no caso dos/as estudantes a indicação do curso e com a identificação das listas concorrentes.
2. Cada votante deve assinalar apenas uma das listas, considerando-se nulos os boletins que contenham mais do que uma indicação de voto.
3. Em caso de votação nominal, os boletins contêm os nomes de todos os elementos elegíveis por ordem alfabética.
4. Em caso de votação nominal, os votantes devem assinalar no boletim de voto um número de candidatos igual ao número de elementos a eleger, entre efetivos e suplentes.

Artigo 11º

Apuramento dos resultados

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores/as são apurados pelo Método de Hondt.
2. Em caso de votação nominal, em cada corpo, e no caso dos/as estudantes para cada curso, são eleitos os elementos mais votados pelos seus pares. Este procedimento deve respeitar o artigo 2º do presente regulamento e a seriação dos representantes eleitos é elaborada de acordo com o maior número de votos conseguidos por cada um.

3. Em caso de votação nominal, são considerados elementos suplentes todos os docentes votados, não eleitos, devidamente ordenados. No caso dos/as estudantes, em caso de votação nominal, serão suplentes os nomes mais votados e não eleitos, até ao número de seis suplentes.
4. Em caso de votação nominal, para o corpo de docentes, são critérios de desempate, pela seguinte ordem: o tempo de serviço no ensino superior, a categoria profissional, a antiguidade na ESES e a idade mais elevadas.
5. Em caso de votação nominal, para o corpo de estudantes, para cada curso, são critérios de desempate, pela seguinte ordem: ano de curso e idade mais elevados.

Santarém, 29 de abril 2015.